ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 263/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 211 e 214 da Constituição Federal e no art. 32, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como meio básico da formação do cidadão no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dispõe, em seu art. 25, que as secretarias municipais que aderirem ao Compromisso deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa (Programa Alfabetizar Pra Valer);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças da rede municipal de ensino o direito à alfabetização na idade adequada;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Areia Branca, em colaboração com o Estado de Sergipe e a União, implementará ações voltadas

à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui a política de alfabetização do Município de que trata o art. 25 do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e observará os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III – analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado, e capacidade de segmentar as palavras nos sons que as constituem, como as sílabas;

VI – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX – literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam antes da escolarização formal;

X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados com a matemática, que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI – educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII – multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Areia Branca terá como diretrizes:

I – participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, instituída pela Portaria MEC nº 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de alfabetização, consideradas as particularidades de cada unidade escolar;

III – reconhecimento do protagonismo das unidades escolares nos processos de alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

IV – fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e da primeira etapa do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

V – fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, por meio da adesão ao Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa (Programa Alfabetizar Pra Valer);

VI – combate à defasagem nos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, mediante formação continuada, análise dos resultados e replanejamento das ações;

VII – promoção da equidade educacional, considerados os aspectos regionais do Município de Areia Branca, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes e o reconhecimento da diversidade

cultural, histórica, social e identitária das crianças e dos estudantes da rede municipal de ensino, assegurado o direito de aprender e de ser alfabetizado;

VIII – estímulo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens metodológicas no processo de alfabetização;

IX – valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

X – centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, adequando as ações do programa à realidade e às demandas locais;

XI – implementação de política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

XII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecida sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização; e

XIII – comunicação institucional permanente, transparente e acessível com as famílias, a comunidade escolar e a sociedade, nos termos do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III – fundamentação dos programas e ações voltados à alfabetização, no âmbito da rede municipal de ensino, em evidências científicas;

IV – ênfase no ensino dos seguintes componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural, da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

X – respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino, à liberdade, à tolerância e à diversidade;

XI – reconhecimento da família e da prática social como agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XII – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – implementar políticas, programas e ações para que as crianças da rede municipal de ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano;

III – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

IV – contribuir para a consecução dos objetivos, metas e estratégias de alfabetização do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388/2026, e do Plano Municipal de Educação;

V – desenvolver as estratégias previstas no Decreto Municipal que aprova o Programa Municipal de Alfabetização de Areia Branca/SE;

VI – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII – assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Areia Branca/SE;

VIII – oportunizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, consideradas as especificidades da educação especial, da educação do campo, da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola e das comunidades tradicionais;

IX – fomentar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização a partir das realidades linguísticas diferenciadas, inclusive em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

X – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades ou superdotação;

XI – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização das crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o

acompanhamento dos resultados nas unidades escolares em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

XII – promover ações que assegurem a alfabetização das pessoas com deficiência, consideradas as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XIII – impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIV – promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XV – incentivar a produção e a publicação de estudos científicos a partir de estudos de caso e do desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

XVI – divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na primeira infância;

II – alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização; e

IV – alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores atuantes nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

III – professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV – professores do 4º e do 5º ano do Ensino Fundamental;

V – gestores escolares;

VI – dirigentes da rede pública municipal de ensino;

VII – instituições de ensino da rede municipal;

VIII – famílias; e

IX – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – capacitação de professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos voltada para a alfabetização e o letramento;

III – seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, a literacia e a numeracia, com capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV – recuperação e recomposição da aprendizagem para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V – promoção de práticas de literacia familiar;

VI – seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII – produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX – difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X – incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

XII – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos internos de avaliação e diagnóstico;

XIII – elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das unidades municipais de ensino;

XIV – participação nos instrumentos de avaliação previstos no art. 30 do Decreto Federal nº 11.556, de 2023: avaliações periódicas de leitura e de Língua Portuguesa e Matemática realizadas pelas escolas, avaliação estadual anual e Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;

XV – incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI – incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala nas unidades públicas do Município de Areia Branca;

XVII – melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas, inclusive com a instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos estudantes;

XVIII – identificação, reconhecimento, premiação e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por professores, equipes gestoras e pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX – execução do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com ações de engajamento e mobilização social, literacia familiar e participação das famílias, formação e valorização dos profissionais da educação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem, governança e articulação institucional, e transparência e divulgação de resultados; e

XX – atuação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instituído por decreto próprio, como instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento e apoio técnico à implementação desta Política, assegurada a representação de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, gestores escolares, coordenação pedagógica, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e ações implementados, por meio de instrumentos elaborados com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA;

II – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III – incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e em matemática;

V – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar os programas e ações desta Política; e

VI – divulgação periódica das metas, ações e resultados da Política às famílias, à comunidade escolar e à sociedade, nos termos do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca/SE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Areia Branca/SE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e do Sistema Municipal de Educação de Areia Branca/SE.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca/SE, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, em 28 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TALYSSON BARBOSA COSTA
Data: 29/10/2026 12:41:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito Municipal